



2765, de 28 de dezembro de 2010.

ACRESCENTA O INCISO XI NO ARTIGO 58; ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV, DO ARTIGO 103 E REVOGA O INCISO II DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO; ALTERA O ANEXO I E ANEXO III, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997 E ALTERAÇÕES POSTERIORES; ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2228/2005, QUE ALTEROU O ARTIGO 2º, ALÍNEA “G” DA LEI MUNICIPAL Nº 1537/1997, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO, CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 58 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 58.....
XI – nas permutas em que uma das partes for o Poder Executivo Municipal.”

Art. 2º. O inciso IV do artigo 103 da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 103.....
IV – viúvo(a) ou órfão menor não emancipado, que possua um único imóvel, utilizado exclusivamente para residência própria, cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos vigentes.”

Art. 3º. O Anexo I – Do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pelas Leis Municipais nº 1835/2001 e nº 1909/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

I – TRABALHO PESSOAL	VALORES EM VRM
PROFISSIONAIS	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	3,150
2) Outros serviços profissionais	0,630
DIVERSOS	

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____



2765, de 28 de dezembro de 2010.

1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação	0,630
2) Barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures, tratamentos de pele, depilação e congêneres, por pessoa	0,840
3) Outros serviços não especificados	0,420
II – SOCIEDADES CIVIS	
Por profissional habilitado, sócio empregado ou não	1,575
III – SERVIÇOS DE TÁXI	
Por veículo	1,575
IV – RECEITA BRUTA	
	Alíquota*
a) Serviços de diversões públicas	5%
b) Serviços de execução de obras de construção civil ou hidráulica	2%
c) Agenciamento, corretagem, comissões, representações e qualquer outro tipo de intermediário	2%
d) Serviços relacionados no Item 15 e sub-itens 15.01 a 15.18, listados no parágrafo 1º do Artigo 28-A	5%
e) Qualquer tipo de prestação de serviços não previsto nas alíneas anteriores deste item e os constantes dos itens I e III, quando prestados por sociedade não enquadrada	2%
(*) percentual a incidir sobre a base de cálculo	

Art. 4º. O Anexo III – Da Taxa de Lixo da Lei Municipal nº 1537, de 30 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1835/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III DA TAXA DE LIXO

Abrange apenas os imóveis localizados em logradouros efetivamente atendidos pelo serviço de recolhimento de lixo.

ESPÉCIE DE IMÓVEL	ESPECIFICAÇÃO GERAL	VALORES EM VRM
Não edificado	Imóvel localizado na 1ª ou 2ª Divisão Fiscal	0,3906
Edificado (ocupação residencial)	Área construída de até 50m ²	0,5208
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,5728
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,6249
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,6770
	Área construída superior a 201m ² até 300m ²	0,7291
	Área construída superior a 301m ²	0,7812
Edificado (ocupação não residencial)	Área construída de até 50m ²	0,6249
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,7030
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,7812

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____



2765, de 28 de dezembro de 2010.

Edificado (ocupação mista)	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,8593
	Área construída superior a 201m ² até 400m ²	0,9374
	Área construída superior a 401m ² até 700m ²	1,8600
	Área construída superior a 700m ²	2,4800
	Área construída de até 50m ²	0,5728
	Área construída superior a 51m ² até 100m ²	0,6249
	Área construída superior a 101m ² até 150m ²	0,6770
	Área construída superior a 151m ² até 200m ²	0,6249
Área construída superior a 201m ²	0,7812	

Art. 5º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 2228, de 21 de dezembro de 2005, que alterou o artigo 2º, alínea “g” da Lei Municipal nº 1537/97, alterado pela Lei Municipal nº 1830, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A taxa de licenciamento ambiental é devida em razão do exercício de atividades descritas nas Resoluções nº 016/2001 e nº 102/2005 e alterações posteriores, ambas do CONSEMA.

§ 1º As delegações de competências que vierem a ocorrer, observarão os critérios estabelecidos nas tabelas elencadas no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º Os valores das taxas de licenciamento ambiental serão calculados conforme tabelas abaixo:

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS AMBIENTAIS				
PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	Licença Prévia (VRM)	Licença de Instalação (VRM)	Licença de Operação (VRM)
MÍNIMO	BAIXO	0,40	0,40	0,45
	MÉDIO	0,40	0,45	0,70
	ALTO	0,60	0,60	0,80
PEQUENO	BAIXO	0,60	0,60	1,00
	MÉDIO	0,60	0,60	1,20
	ALTO	0,70	0,70	1,40
MÉDIO	BAIXO	0,70	0,70	1,50
	MÉDIO	0,70	0,70	1,80
	ALTO	0,80	0,80	2,20
GRANDE	BAIXO	1,20	1,50	3,00
	MÉDIO	1,50	2,00	3,50
	ALTO	2,00	2,50	4,00
EXCEPCIONAL	BAIXO	2,50	3,00	5,00
	MÉDIO	3,00	3,50	7,00
	ALTO	3,50	5,00	10,00

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2765, de 28 de dezembro de 2010.

TABELA DE VALORES DE LICENÇAS DE MANEJO FLORESTAL		
ATIVIDADE	MODALIDADE	TAXA (VRM)
Aproveitamento de árvores nativas	Até 20m ³	0,16
Descapoeiramento	Área de manejo até 2 ha	0,20
	Área de manejo acima de 2 ha	0,50
Manejo de vegetação exótica com sub bosque	Por ha	0,10
Corte de árvores nativas plantadas	Até 20m ³	0,16
	De 21m ³ a 50m ³	0,40
	Acima de 51m ³	0,60
Manutenção de estradas e rodovias	Até 1 km de extensão	0,20
	Acima de 1 km de extensão	0,40
Abertura de trilhas e picadas	Até 1 km de extensão	0,20
	Acima de 1 km de extensão	0,40
Coleta de lenha	Até 20m ³ (por ano)	ISENTO
Manejo de vegetação nativa – Perímetro Urbano	Até 5 exemplares	0,10
	Acima de 5 exemplares	0,20
Atualização de documento licenciatório	-	0,11
Declaração de isenção de licenciamento	-	ISENTO
Autorizações em geral	-	ISENTO
Declaração de regularidade	-	0,11

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Inciso II do parágrafo único do artigo 103 da Lei Municipal nº 1537/1997; o Anexo I da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelas Leis Municipais nº 1835/2001 e nº 1909/2002; o Anexo III da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pela Lei Municipal nº 1835/2001; e as tabelas anexas à Lei Municipal nº 1830/2001.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de dezembro de 2010.

Ademir Antônio Presotto,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/____